



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS

Competências das Assembleias Provinciais



Título: Organização e Funcionamento das Assembleias Provinciais

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Director: Edson Cortez

Design: Liliana Mangove

Com apoio: **EMBAIXADA DA HOLANDA**

Impressão: MCI

Ano: 2019



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS

Competências das Assembleias Provinciais

Maputo, Junho de 2019

CONTEXTO

A Assembleia da República aprovou a Lei no 1/2018, de 12 de Junho que procede a revisão pontual da constituição da República.

Nos geral, de acordo com a fundamentação da proposta da Lei da Organização e Funcionamento da Assembleia Provincial, das matérias introduzidas pela lei acima, importa realçar as que dizem respeito a governação descentralizada a nível dos governos provinciais , das quais se destacam, entre outros:

- Introdução da Assembleia Provincial como órgão deliberativo com poder regulamentar próprio;
- Atribuição a Assembleia Provincial, de poderes de demitir o Governador da Província e conseqüente dissolução do Conselho Executivo Provincial;
- A possibilidade de, em caso de dissolução da Assembleia Provincial, criar-se uma comissão administrativa, pelo conselho de ministros, para gestão corrente da província, se o período em falta para o termo do mandato da AP for igual ou inferior a doze meses;

Neste contexto, o Centro de Integridade Pública (CIP), no âmbito do projecto que tem vindo a desenvolver em Cabo Delgado denominado **Accountability**, elaborou a presente brochura simplificada.

A brochura visa disseminar de forma massiva e detalhada as competências das Assembleias Provinciais no quadro da governação descentralizada por forma a garantir uma rápida e melhor apropriação do conteúdo pelos seus membros, técnicos e demais interessados.



SABIAS QUE?...

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL (AP)¹

- ✓ Pronunciar-se e deliberar, no quadro das atribuições de governação descentralizada provincial, sobre os assuntos e questões de interesse para o desenvolvimento económico, social e cultural da província à satisfação das necessidades colectivas e à defesa dos interesses das respectivas populações;
- ✓ Prosseguir a satisfação das necessidades colectivas e à defesa dos interesses das respectivas populações, bem como acompanhar e fiscalizar a actividade dos demais órgãos e serviços descentralizados provinciais;
- ✓ Fiscalizar a observância dos princípios e normas estabelecidas na Constituição da República e demais leis, bem como das decisões do Conselho de Ministros referentes à província;
- ✓ Aprovar o programa e orçamento anual do Conselho Executivo Provincial e fiscalizar o seu cumprimento;
- ✓ Demitir o Governador de Província, nos termos da lei;
- ✓ Fiscalizar as demais actividades dos órgãos de governação descentralizada provincial;

¹ Extraído da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia Provincial, Capítulo II, Artigo 13.

- ✓ Pronunciar-se sobre matérias de organização territorial e de toponímia;
- ✓ Pronunciar-se sobre a celebração de contratos-programa de desenvolvimento da província;
- ✓ Aprovar os quadros de pessoal do Conselho Executivo Provincial a submeter à ratificação da tutela;
- ✓ Aprovar regulamentos e posturas provinciais, nos limites da Constituição da República, das demais leis e actos normativos do Conselho de Ministros;
- ✓ Autorizar o Conselho Executivo a criar serviços, empresas ou a participar em empresas de natureza interprovincial ou interdistrital.

AS AP's PODEM² ...

- ✓ Eleger, por voto secreto, o Presidente da Assembleia e os Vice-Presidentes;
- ✓ Eleger a mesa;
- ✓ Aprovar o respectivo regimento;
- ✓ Deliberar o preenchimento, pelos suplentes, de vagas verificadas na assembleia;
- ✓ Deliberar sobre a cessação suspensão e perda do mandato dos membros da assembleia;
- ✓ Convocar o Conselho Executivo Provincial;
- ✓ Criar comissões ou grupos de trabalho;
- ✓ Aprovar o orçamento para seu funcionamento.

² Extraído da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia Provincial, Capítulo II, Artigo 14.

QUAIS AS COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA FINANCEIRA?³



- ✓ Aprovar o programa e o orçamento anual do Conselho Executivo Provincial;
- ✓ Fiscalizar a execução do plano e orçamento provincial e apreciar o respectivo relatório balanço;
- ✓ Emitir parecer sobre propostas de isenção temporária do pagamento do imposto de reconstrução nacional;
- ✓ Fixar os limites de montantes para aquisição de bens imóveis próprios pelo Conselho Executivo Provincial;
- ✓ Autorizar o Conselho Executivo Provincial a outorgar a exploração de obras e serviços em regime de concessão nos termos e no prazos previstos na lei;
- ✓ Estabelecer taxas, derrames e outras receitas próprias e fixar os respectivos montantes nos termos da lei;
- ✓ Fixar tarifas pela prestação de serviço ao público através de meios

³ Extraído da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia Provincial, Capítulo II, Artigo 15

próprios;

- ✓ Aprovar a contracção de empréstimos nos termos da lei, de que a sua amortização anual seja fundamentada em mapa demonstrativo da capacidade de endividamento.
- ✓ Não sendo aprovada a proposta do orçamento da província é reconduzido o do exercício anterior, com o limite nele definido, incluindo as revisões verificadas ao longo do exercício, mantendo-se em vigor, até a aprovação do novo orçamento.

QUAIS AS COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA ECONÓMICA CULTURAL E SOCIAL?⁴



- ✓ Proposta de programas e planos económicos-sociais de iniciativa local do Conselho Executivo Provincial;
- ✓ Proposta de programa pluri-aneais de apoio ao desenvolvimento participativo e fiscalizar a sua execução;
- ✓ Os programas e plano referidos no número anterior não podem implicar acréscimos de despesas ao orçamento;

Os projectos, programas e planos referidos no presente artigo são enviados pelo Conselho Executivo Provincial, para deliberação da Assembleia Provincial, com antecedência mínima de quinze dia em relação à data de discussão em sessão plenária.

⁴ Extraído da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia Provincial, Capítulo II, Artigo 16

QUAIS AS COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA AMBIENTAL?⁵



- ✓ O plano ambiental e de zoneamento ecológico;
- ✓ Os instrumentos de ordenamento territorial;
- ✓ Os programas de incentivos às actividades de protecção ou de reconstrução do meio ambiente;
- ✓ Os processos para remoção, tratamento e depósito de resíduos sólidos tóxicos, incluindo os hospitalares;
- ✓ Os programas de florestação, plantio e conservação de árvores de sombra;
- ✓ Os programas de difusão de meios de transporte não poluentes e estabelecimento de reservas locais;
- ✓ As propostas e pareceres sobre a definição e estabelecimento de zonas protegidas.

⁵ Extraído da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia Provincial, Capítulo II, Artigo 17

QUAIS AS COMPETÊNCIAS EM NO ÂMBITO DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO EXECUTIVO PROVINCIAL?⁶



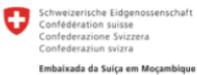
- ✓ Tomar conhecimento de nomeações dos membros do Conselho Executivo Provincial;
- ✓ Verificar ou tomar conhecimento do impedimento temporário ou definitivo do Governador de Província;
- ✓ Declarar a incapacidade permanente do Governador de Província;
- ✓ Apreciar, em cada sessão, a informação escrita sobre o desempenho do Conselho Executivo Provincial;
- ✓ Solicitar e receber, através da mesa da assembleia, informações sobre os assuntos de interesse da Província e sobre a execução de deliberações anteriores;
- ✓ Votar as moções de reprovação por iniciativa própria da Assembleia Provincial;
- ✓ Determinar o limite de montantes de despesa para o Governador de Província celebrar contratos.

⁶ Extraído da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia Provincial, Capítulo II, Artigo 18

Parceiros:



Reino dos Países Baixos



Norwegian Embassy

